

Concorrência Eletrônica N° 1/2023 (Lei 14.133/2021)

UASG 926017 - AGÊNCIA REGULAD. DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAM. DF

Critério julgamento: Técnica e Preço Modo disputa: Fechado

Disputa **Julgamento** Habilitação Fase



1 CONSULTORIA E ASSESSORIA - ECONÔMICO / FINANCEIRA
Aguardando julgamento de técnica e preço

Objeto solicitada: 1
Valor estimado (unitário): R\$ 557.680,0000

Item	Nome do Licitante	Nota técnica e preço	Valor ofertado (unitário)	Envio de anexos
19.493.096/0001-03	BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA E...	-	R\$ 248.000,0000	Encerra...
11.985.753/0001-10	L.M.D.M. - CONSULTORIA EMPRESARIAL L...	-	R\$ 345.750,0000	
06.229.883/0001-92	QUANTUM DO BRASIL LTDA	-	R\$ 360.825,0200	
07.384.906/0001-04	ABDO, ELLERY & ASSOCIADOS - CONSUL...	-	R\$ 390.376,0000	
13.098.174/0001-80	RUSSELL BEDFORD GM AUDITORES IND...	-	R\$ 394.000,0000	
59.527.788/0001-31	ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESA...	-	R\$ 475.000,0000	
20.840.718/0001-01	TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S...	-	R\$ 496.700,0000	
24.968.005/0001-70		-		

Mensagens

Visualize aqui as mensagens da Sessão Pública

Concorrência Eletrônica N° 1/2023

Mensagem do Agente de contratação Item 1
Sr. Fornecedor BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ 19.493.096/0001-03, você foi convocado para enviar anexos para o item 1 Prazo para encerrar o envio: 13:00:00 do dia 26/07/2023. Justificativa: Diligência: solicitamos seja enviada documentação que comprove a exequibilidade do preço, que é inferior a 50% do valor de referência (vide item 6.11 do edital e art. 29 da IN SEGES MGI 2/2023).
Enviada em 13/07/2023 às 10:26:32h

Mensagem do Agente de contratação Item 1
Para 19.493.096/0001-03 - Prezado Sr. Licitante. Em breve a sessão será suspensa para que a banca examinadora avalie as propostas técnicas (com designação da data de reabertura). Até a reabertura, solicitamos, em diligência, que o licitante BERKAN envie anexos que comprovem a exequibilidade do preço ofertado, conforme item 6.11 do edital (art. 29 da IN SEGES MGI 2/2023).
Enviada em 13/07/2023 às 10:26:32h

Mensagem do Agente de contratação Item 1
Para 19.493.096/0001-03 - Bom dia a todos. Vamos dar início à sessão. Inicialmente, o agente de contratações fará o download dos anexos
Enviada em 13/07/2023 às 10:04:45h

Mensagem do Agente de contratação
A sessão pública está aberta e a etapa de julgamento de propostas foi iniciada. Para acompanhá-la acesse a opção "Seleção de fornecedores" na linha do tempo.
Enviada em 13/07/2023 às 10:00:07h

À

ADASA – AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL.**A/C: Comissão de Licitação****EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2023 - ADASA**

Prezado Sr. Pregoeiro,

Considerando a diligência realizada acerca da exequibilidade da proposta apresentada na sessão ocorrida no dia 13/07/2023 da Concorrência Eletrônica Nº 1/2023, que tem por objeto a “Contratação de Consultoria Especializada para validar o Laudo de Avaliação dos ativos imobilizados em serviço, elaborado pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb e entregue à Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – Adasa, para definição do valor da Base de Ativos Regulatória – BAR, a ser utilizado no cálculo da 4ª Revisão Tarifária Periódica – 4ª RTP, com a verificação da correta aplicação da metodologia e dos critérios estabelecidos nos normativos pertinentes e acompanhamento até o final do processo da 4ª RTP”, no qual apresentamos proposta com o valor total de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais) para a execução do serviço, apresentamos abaixo, nossa resposta à diligência.

I – DA EXEQUIBILIDADE DOS SERVIÇOS

A Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA atua há 9 anos na área de consultoria e auditoria relacionadas às áreas de engenharia, contábeis, financeiras e tributárias, prestando serviços principalmente para os setores elétrico e de saneamento, Desta forma, somos plenamente capacitados para a realização do objeto da referida Concorrência Eletrônica.

Ainda a respeito da diligência solicitada em sessão pública a Berkan apresenta os custos necessários para a realização do objeto da Concorrência Eletrônica supracitada. Neste sentido, apresentamos na tabela abaixo a composição dos custos necessários para a realização do objeto do escopo:

Profissional	Horas	Valor Hora (R\$)	Valor Total (R\$)
Proposta Berkan (A)			248.000,00
(-) Impostos (16,3%) (B = A*0,837)			207.576,00
Custos (C)	1312		150.128,00
Coordenador Geral	186	R\$ 150,00	27.900,00
Consultor Sênior	324	R\$ 63,00	20.412,00
Consultor Pleno	352	R\$ 130,00	45.760,00
Consultor Junior	226	R\$ 70,00	15.820,00
Apoio operacional / Administrativo	224	R\$ 42,00	9.408,00
Viagens e hospedagem	-		30.828,00
Margem de contribuição (D=B-C)			57.448,00
Margem de contribuição (E=D/A)			23%

Desta forma, comprova-se que o valor apresentado pela Berkan na presente Concorrência eletrônica é totalmente exequível.

Portanto, considerando que o custo total por projeto representa apenas porcentagem dos valores ofertados a administração pública, não há que se falar em inexecutabilidade das propostas.

II – DA LEGISLAÇÃO VIGENTE

Embora a Resolução INEA nº 160/2018 estabeleça que o valor da oferta não pode ser inferior a 60% do valor orçado pela administração pública, a Lei Federal nº 8.666/93 no inciso II, art. 48, diz que serão desclassificadas:

“II – propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.”

III – DO PEDIDO

Diante dos elementos supracitados, torna-se evidente que o preço apresentado pela Berkan Assessoria e Consultoria Empresarial LTDA é exequível, ainda que inferior ao cotado inicialmente pela ADASA, não havendo óbice para a continuidade do certame e, posteriormente, sua adjudicação e eventual contratação.

Desta forma, visto que a proposta da Berkan está dentro dos limites praticados no mercado, solicitamos que esta seja aceita pela ADASA.

Blumenau/SC, 24/07/2022.

Atenciosamente,

BERKAN ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
BRADLEI RICARDO MORETTI
CPF n. 797.311.479-34

Resposta Diligência ADASA - Versão 4.pdf

Documento número #45b7898d-1968-4645-90ec-28ae63a415c0

Hash do documento original (SHA256): 09c0619a0f5195465994b87aa632572527d6e072c3c24dead492d42005a0fe3f

Hash do PAdES (SHA256): f83cbcc59edf0434fa7d3feababf1182072a5b2af4abb5a2eb4cbcd4ac498243

Assinaturas



Bradlei Ricardo Moretti

CPF: 797.311.479-34

Assinou como administrador em 26 jul 2023 às 10:49:41

Emitido por AC SOLUTI Multipla v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 10 jan 2024

Log

- 26 jul 2023, 10:29:40 Operador com email licitacao@berkan.com.br na Conta 8563b290-536c-456e-ac08-e28ebfad260c criou este documento número 45b7898d-1968-4645-90ec-28ae63a415c0. Data limite para assinatura do documento: 25 de agosto de 2023 (10:29). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 26 jul 2023, 10:30:10 Operador com email licitacao@berkan.com.br na Conta 8563b290-536c-456e-ac08-e28ebfad260c alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 25 de agosto de 2023 (10:29).
- 26 jul 2023, 10:30:10 Operador com email licitacao@berkan.com.br na Conta 8563b290-536c-456e-ac08-e28ebfad260c adicionou à Lista de Assinatura: financeiro@berkan.com.br para assinar como administrador, via E-mail, com os pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Bradlei Ricardo Moretti e CPF 797.311.479-34.
- 26 jul 2023, 10:49:42 Bradlei Ricardo Moretti assinou como administrador. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 797.311.479-34. IP: 179.187.206.207. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.90687 e longitude -49.083626. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.551.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 26 jul 2023, 10:49:42 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 45b7898d-1968-4645-90ec-28ae63a415c0.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 45b7898d-1968-4645-90ec-28ae63a415c0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Contratações

Decisão n.º 1/2023 - ADASA/SCO

Brasília-DF, 27 de julho de 2023.

DECISÃO**Concorrência 01/2023****Assunto:** Diligência - Demonstração de exequibilidade de proposta de preço

0.1. Conforme regra do item 6.11 do Edital, que repete o comando do art. 29 da IN SEGES MGI 2/2023, qualquer proposta comercial **inferior a 50%** do valor de referência deve ter sua exequibilidade demonstrada pelo ofertante.

0.2. Recebidas as propostas comerciais na sessão pública virtual da Concorrência 01/2023, foi constatado que a licitante BERKAM CONSULTORES ofertou R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), que corresponde a **44,5%** dos R\$ 557.680,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e oitenta reais), que é o valor de referência da contratação.

0.3. A licitante foi instada a demonstrar a exequibilidade do seu preço, conforme item 6.11.1 do edital e como manda o § 2º do art. 59 da Lei 14.133/21 (SEI 118517624).

0.4. Em resposta, a BERKAM apresentou o documento SEI 118517958, no qual indicou a composição dos custos de remuneração dos profissionais responsáveis pela realização dos serviços (caso a empresa vença o certame, naturalmente).

0.5. É importante ressaltar que o objeto da Concorrência 01/2023 é o desenvolvimento de trabalho que conta com uma etapa eminentemente intelectual e uma outra etapa que consiste em visitas a campo. Com isso, tem-se que a etapa intelectual pressupõe a inexistência de outros custos relevantes, senão o da própria remuneração dos coordenadores e consultores (tal qual elencado na Tabela 1 – Proposta de Preço; que é apêndice do Termo de Referência). Para essa etapa, os únicos custos suplementares serão com deslocamento e hospedagem, que foram efetivamente indicados pela BERKAM na tabela apresentada à ADASA. A proposta também apresenta os custos com a equipe de apoio, que, juntamente com os consultores, será designada para realizar os trabalhos de vistoria dos ativos – etapa de campo. Ou seja, ainda que o objeto da Concorrência 01/2023 conte com uma etapa de visitas às instalações da Concessionária, não há custos com materiais.

0.6. Diante dessa realidade, a presunção de inexecutabilidade – que, frise-se, é meramente relativa – não pode ser tratada com o mesmo rigor formal que seria utilizado na avaliação de preços de uma obra de engenharia, por exemplo, na qual existe um relevante custo de material. Os insumos necessários à realização de um trabalho técnico-intelectual, por óbvio, são substancialmente menores do que os que deveriam ser alocados na execução de tarefas que compreendem a execução de novas construções ou de qualquer outra modificação

do ambiente externo; ainda que a contratação em tela exija deslocamento e hospedagem de parte da equipe, bem como vistorias a serem realizadas nas unidades operacionais da Concessionária.

0.7. Mesmo na contratação de prestação de alguns serviços continuados, podemos verificar que a composição de preço abarca insumos cujo cômputo é tão relevante no preço quanto a própria remuneração dos colaboradores, como ocorre no serviço de limpeza com fornecimento de material, ou de vigilância armada com fornecimento de uniformes e armas de fogo, apenas para citar dois exemplos.

0.8. Por outro lado, a validação de laudo de avaliação de ativos é desenvolvida, preponderantemente, no ambiente físico de que a licitante já dispõe e cujos custos já se encontram integralizados à sua realidade organizacional, sem demandar novos aportes financeiros. As atividades de campo, que exigem deslocamentos à Brasília e a hospedagem dos profissionais podem ser programadas pelo prestador de forma a racionalizar os custos, desde que não prejudiquem o andamento do trabalho, claro.

0.9. O corpo técnico, ainda que venha a ser contratado especificamente para o desenvolvimento do objeto licitado, terá sua remuneração consoante a tabela apresentada na resposta apresentada pela BERKAM, constituindo-se, certamente, no dispêndio preponderante para a execução do serviço.

0.10. Ademais, a desclassificação de um licitante pela inexecuibilidade do seu preço não encontra – nem na Lei – parâmetros de ordem objetiva, porquanto sua aferição depende de um juízo de ponderação do agente público. Para isso, as declarações da própria empresa interessada ganham especial relevo, notadamente se ela vier a ser contratada ao final do certame, quando suas declarações passarão a ter efeito vinculante. Não sem razão, a legislação estabelece mecanismos de sancionamento das empresas que não honrem suas propostas, com punições pecuniárias, rescisão contratual e a suspensão do direito do agente privado de participar de outras contratações públicas.

0.11. No âmbito jurisprudencial, o Tribunal de Contas da União tem visto, com reservas, a declaração de inexecuibilidade de preços em licitações. Em didático precedente, o Ministro Bruno Dantas elenca uma série de hipóteses nas quais o licitante poderia ter interesse em ser contratado por um preço abaixo daquele comumente praticado no mercado – o que não se confundiria com o caso de inexecuibilidade. Vejamos:

“A proposta de licitante com margem de lucro mínima ou sem margem de lucro não conduz, necessariamente, à inexecuibilidade, pois tal fato depende da estratégia comercial da empresa. A desclassificação por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, após dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta. (...) Dependendo da escolha da estratégia comercial, a empresa pode ser bem agressiva na proposta de preços, relegando a segundo plano o retorno do investimento considerado para o contrato ... As motivações para perseguir o sucesso em uma licitação em detrimento da remuneração possível pela execução da obra variam: a empresa pode estar interessada na obra específica por sinergia com suas atuais atividades; pode haver interesse em quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado ...; pode haver interesse em incrementar o portfolio de execução de obras da

empresa; pode haver interesse na formação de um novo fluxo de caixa advindo do contrato ... Esses exemplos podem traduzir ganhos indiretos atuais para empresa ou mesmo ganho futuro, na ótica de longo prazo para o mercado. Assim, é possível que empresas atuem com margem de lucro mínima em propostas para concorrer nas contratações ..., desde que bem estimados os custos diretos e indiretos.". Por fim, destacou o relator, "não há norma que fixe ou limite o percentual de lucro das empresas", de forma que "atuar sem margem de lucro ou com margem mínima não encontra vedação legal, depende da estratégia comercial da empresa e não conduz, necessariamente, à inexecução da proposta". O Tribunal, seguindo o voto da relatoria, considerou procedente a Representação e fixou prazo para a anulação do ato de desclassificação da proposta da representante.

(TCU - Acórdão 3092/2014-Plenário, TC 020.363/2014-1, relator Ministro Bruno Dantas, 12.11.2014.)

0.12. Como se vê, a inexequibilidade de preços nunca pode ser avaliada de forma cabal, já que cada licitante vivencia uma realidade diferente uma das outras, e a composição de preços acaba compreendendo, também, questões de cunho operacional e estratégico, que fogem do alcance da Administração.

0.13. Essas especificidades tampouco passam despercebidas pelo TCU, que já assentou que *"a apuração da inexequibilidade dos preços (...) acaba por ser feita caso a caso, diante das peculiaridades de cada procedimento licitatório"* (Acórdão 1092/2010).

0.14. Nesse mesmo sentido:

"(...) o juízo de inexequibilidade de uma proposta não é absoluto, mas admite demonstração em contrário. Isso porque não se pode descartar a possibilidade de que o licitante seja detentor de uma situação peculiar que lhe permita ofertar preço inferior ao limite de exequibilidade estimado pelo contratante. Por exemplo, é perfeitamente possível que uma empresa, em especial de maior porte, partilhe custos como infraestrutura, pessoal, etc., entre os diversos clientes, resultando em redução nos preços de seus serviços."

(TCU, Acórdão nº 1.248/2009, Plenário, Rel. Min. Augusto Sherman Cavalcanti, DOU de 16.06.2009)

0.15. Assim, diante dos elementos trazidos à baila pela licitante BERKAN, bem como pelo fato de que o preço ofertado está bem próximo do limite de 50% de que trata o item 6.11 do instrumento convocatório, o Agente de Contratação, após consulta à unidade demandante, ADASA/SEF, decide pela presunção de exequibilidade do preço ofertado.

Eduardo Botelho

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Agente de Contratação**, em 27/07/2023, às 11:09, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=118518435 código CRC= **15AF4B0F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF